



LEI Nº 105,

DE 7 DE JUNHO DE 2006.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre alteração na Lei nº 14, de 26.02.2001 que Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 14, de 26 de fevereiro 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

***Parágrafo Único** – a execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar, ficarão a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*

Art. 2º. Da nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal nº 14, de 26 de fevereiro 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

...
Art2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito.*
- II – 01 (um) representante do Poder legislativo, indicado formalmente pela Mesa Diretora.*
- III – 02 (dois) representante dos Professores.*
- IV – 02 (dois) representante de Pais de Alunos.*
- V – 01 (um) representante da sociedade civil organizada.*
- VI – (vetado)*
- VII – (vetado)*

§1º - A escolha dos representantes de que tratam os inciso III, IV e V deverá obedecer a seguinte metodologia:

W



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

I – A indicação dos representantes dos Professores deverá ser precedida de assembléia geral convocada para este fim.

II - A indicação dos representantes dos Pais de Alunos deverá ser precedida de assembléia geral convocada para este fim.

III - A indicação dos representantes da Sociedade Civil deverá ser precedida de reunião geral convocada para este fim.

§2º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente

§3º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes escolhidos nas assembléias gerais será feita por Decreto do Prefeito Municipal para o prazo de (02) dois anos, podendo ser prorrogado ao final do referido prazo.

§4º - Após a nomeação do Conselho de Alimentação Escolar por ato do Prefeito Municipal, em reunião ordinária, os titulares escolheram o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escola, vedada à indicação dos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo.

I – O resultado dessa reunião deverá ser reduzido em ata na qual deverá constar: dia, hora, local, objetivo da reunião, nomes completos dos Conselheiros eleitos para Presidente e Vice-Presidente, RG, CPF e, ainda, o nome e assinatura de todos os presentes.

II – Cópia da ata deverá ser encaminhada ao Gabinete do Prefeito no prazo de (03) três dias.

§5º - No caso de vacância, novo membro será designado para cumprir o restante do mandato que, deverá ser oficializado ao Gabinete do Prefeito para alteração do ato administrativo que nomeou os membros.

I – Caso a substituição de membro seja por renúncia, deverá ser apresentada Carta de Renúncia pelo mesmo.

II – em caso de destituição motivada por falta de comparecimento as reuniões ou a critério da entidade representada, nova assembléia geral deverá ser realizada para a escolha da representação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

§6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade dos membros, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação pelo menos de 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

§7º - Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou quatro alternativas.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação e a republicação da Lei Municipal nº 14 de 26 de fevereiro de 2001.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art.3º, da Lei nº 14, de 26.02.2001 e a Lei nº 61, de 27.08.2002.

Paço Municipal, aos 7 dias do mês de junho de 2006.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Obs. Publicado no D. O. M, conforme Lei nº 95, de 30.03.2006.